

REGULAMENTO (CEE) Nº 3300/90 DA COMISSÃO

de 15 de Novembro de 1990

que adapta a taxa de conversão agrícola aplicável no sector da carne de suíno na Grécia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3578/88 da Comissão, de 17 de Novembro de 1988, que estabelece as normas de execução do regime de desmantelamento automático dos montantes compensatórios negativos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3219/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Considerando que o artigo 6ºA do Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2205/90 ⁽⁴⁾, prevê que a taxa de conversão agrícola de um Estado-membro seja adaptada

de modo a evitar a criação de novos montantes compensatórios monetários;

Considerando que a evolução da taxa de mercado da dracma greca constatada durante o período de 7 a 13 de Novembro de 1990, tomando em consideração a alteração da taxa de conversão agrícola determinada pelo Regulamento (CEE) nº 1678/85 do Conselho ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3136/90 ⁽⁶⁾, levaria, em princípio, e em conformidade com as disposições do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3153/85 da Comissão ⁽⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3672/89 ⁽⁸⁾, a aumentar, a partir de 19 de Novembro de 1990, os montantes compensatórios aplicáveis na Grécia no sector da carne de suíno; que, a fim de evitar tal consequência, é necessário adaptar a taxa de conversão agrícola de modo a evitar a criação desses novos montantes compensatórios monetários, respeitando os critérios previstos no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3578/88,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo IV do Regulamento (CEE) nº 1678/85, a linha relativa à carne de suíno passa a ter a seguinte redacção:

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ecu = ... Dra	Aplicável até	1 ecu = ... Dra	Aplicável a partir de
• Carne de suíno	234,167	18 de Novembro de 1990	237,081	19 de Novembro de 1990 •

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Novembro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Novembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 312 de 18. 11. 1988, p. 16.

⁽²⁾ JO nº L 308 de 8. 11. 1990, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.

⁽⁴⁾ JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 9.

⁽⁵⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 11.

⁽⁶⁾ JO nº L 299 de 30. 10. 1990, p. 42.

⁽⁷⁾ JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 4.

⁽⁸⁾ JO nº L 358 de 8. 12. 1989, p. 28.